



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 73/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada** a empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, com sede à Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 258 - Sala 06 - Tambiá - CEP 58020-540 - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva** portador do RG. nº 2250601 SSP/PB e CPF nº 034.333.874-55, vencedora da Licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2018, conforme processo administrativo nº 496/2018, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital e demais anexos da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, bem como a Proposta da Contratada, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- b) Fornecer garantia para os serviços realizados de acordo com a legislação vigente para o serviço contratado, decorrentes do objeto do presente contrato, a contar da data de atestação feita pelo Departamento de Comunicação.

AT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, que deverão ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;
- d) Fornecer toda mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- e) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- f) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do local e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- g) Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- h) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- i) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- j) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do local e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- k) Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub empreitados.
- l) Realizar manutenção preventiva e reparadora sobre equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito.
- m) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante colaboradores, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- o) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

 





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

q) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

r) Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

15.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de entrega dos serviços será em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma disposto no item 7.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATAUAL

A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2018, item 17.0 e seus subitens.

Parágrafo Primeiro - A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 2.992.630,92 (Dois milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta Reais e noventa e dois centavos), representados da seguinte forma:

ITEM	ESTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	João Pessoa	1 Torre	25.130,77	249.385,91	301.569,24	2.992.630,92
2	Guarabira	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
3	Caldas Brandão	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
4	Campina Grande	1 Torre	25.130,77		301.569,24	
5	Teixeira	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
6	Souza	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
7	Cajazeiras	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
8	Monteiro	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
9	Pombal	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
10	Catolé do Rocha	1 Torre	22.124,93		265.499,16	
11	Conceição	1 Torre	22.124,93		265.499,16	

AT
3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Segundo - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a Contratante emitirá nota de empenho na seguinte dotação orçamentária: classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900-100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e aceito pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, serão pagos pela Secretaria de Finanças deste Poder através de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos de cobrança acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestados pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Segundo - No ato de pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como, o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços, expedida pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla

4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018.

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a Contratada tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a Contratante seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a Contratada descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do Contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá a Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa, acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

 5



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

PARAIBACOMM SERV. EM COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Bruno Aires Maia - CPF 010.521.444-99
TRBS 097.169.834-17